



**PORTARIA CONJUNTA Nº 1148/PR/2021**

(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1152/2021](#) e [nº 1159/2021](#))  
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1161/2021](#))

Suspende o expediente forense nas comarcas que menciona, integradas por municípios localizados em macrorregião classificada como "Onda Roxa", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE**, o **2º VICE-PRESIDENTE**, o **3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020, no sentido de que "a retomada gradual das atividades terá fluxo progressivo ou regressivo, de acordo com a situação epidemiológica de cada uma das 14 (quatorze) macrorregiões de saúde estabelecidas pelo Plano 'Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo' do Governo do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o § 6º do art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020, o qual estabelece que, na hipótese de a comarca ser integrada por municípios localizados em macrorregião classificada como "Onda Roxa", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, a decisão a que se refere o § 2º deste artigo determinará a suspensão do expediente forense local, nos termos de Portaria Conjunta da Presidência editada conforme orientações expedidas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades;

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades, constituído pela [Portaria da Presidência nº 4.869](#), de 2 de julho 2020, com proposição de suspensão do expediente forense nas comarcas que menciona, a partir do dia 5 de março de 2021, em razão da adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio do novo coronavírus;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0028212-62.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica suspenso o expediente forense nas comarcas constantes do Anexo Único desta Portaria Conjunta, integradas por municípios localizados em macrorregiões classificadas como "Onda Roxa", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, a partir da data indicada, enquanto vigorar esta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1152/2021](#))

~~Art. 1º Fica suspenso o expediente forense, a partir do dia 5 de março de 2021, nas comarcas constantes do Anexo Único desta Portaria Conjunta, integradas por municípios localizados em macrorregiões classificadas como "Onda Roxa", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, enquanto vigorar esta Portaria Conjunta.~~

§ 1º Ficam suspensos os prazos dos processos físicos e eletrônicos em tramitação nas comarcas a que se refere o "caput" deste artigo, resguardadas as medidas de natureza urgente, a partir da data indicada no Anexo Único desta Portaria Conjunta. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1159/2021](#))

§ 2º Os prazos processuais suspensos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão. (Parágrafo renumerado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1159/2021](#))

Art. 2º No período de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, haverá plantão nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro com a finalidade de atender:

I - ao processamento e à apreciação das medidas urgentes;

II - a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis.

Parágrafo único. Durante o período de plantão tratado no "caput" deste artigo:

I - não serão apreciados pedidos de reconsideração nem reiteração de pedidos anteriores, salvo quando versarem sobre medidas urgentes;

II - não serão praticados atos processuais, exceto decisões relativas a:

a) medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 214 e dos incisos I, II e III do art. 215 da [Lei federal nº 13.105](#), de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, inclusive as de competência dos juizados especiais e de suas turmas recursais;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

b) processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às prisões respectivas e medidas cautelares ou de caráter protetivo, na Justiça de primeiro grau;

c) processos de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa envolvendo adolescentes apreendidos, acautelados ou internados;

d) "habeas corpus", mandado de segurança, agravo cível e quaisquer outras medidas urgentes;

III - as secretarias deverão enviar notas de expediente para publicação no Diário do Judiciário eletrônico - DJe somente após o término do período de suspensão de expediente de que trata esta Portaria Conjunta;

IV - a distribuição de processos físicos criminais deverá ser realizada nos termos da [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 6.271](#), de 27 de novembro de 2019, sendo que o servidor designado para atuar na comarca-polo durante o mencionado período deverá distribuir os feitos dessa natureza por meio do "SISCOM Plantão".

Art. 3º As medidas e atos de que trata o art. 2º desta Portaria Conjunta serão de responsabilidade:

I - no período diurno, de 8 às 18 horas, do magistrado e do gerente de cada uma das unidades judiciárias das comarcas constantes do Anexo Único desta Portaria Conjunta;

II - no período noturno e nos finais de semana e feriados, de 18 às 8 horas, do magistrado e do gerente de secretaria designados para o plantão regional.

Art. 4º As certidões requeridas em caráter de urgência serão emitidas:

I - pelo Portal TJMG, no caso de certidões negativas;

II - pelo servidor no exercício da função de gerente de secretaria que estiver de plantão ou, na sua ausência, pelo gerente de secretaria designado para o plantão regional.

Art. 5º Para o plantão de que trata o art. 2º desta Portaria Conjunta, serão convocados, pelo diretor do foro, em número mínimo necessário ao bom andamento dos serviços, os servidores lotados:

I - nas secretarias de juízo;

II - nos serviços auxiliares da Direção do Foro.

§ 1º A convocação de servidores tratada no "caput" deste artigo incluirá:

a) o servidor no exercício da função de gerente de secretaria designado para o plantão de que trata a [Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648](#), de 5 de agosto de 2010;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

b) o servidor lotado em cada secretaria de juízo para apoiar o plantão e exercer outras atividades, de caráter interno, determinadas pelo respectivo superior hierárquico;

c) os servidores ocupantes de cargo/especialidade de oficial de justiça avaliador e de comissário da infância e da juventude em cada comarca, para cumprimento das ordens judiciais de caráter urgente.

§ 2º O magistrado que convocar servidores para os fins do plantão de que trata o "caput" do art. 2º desta Portaria Conjunta deverá, após o período de suspensão:

I - informar os nomes dos servidores convocados para o plantão por meio do sistema próprio disponível;

II - solicitar o lançamento, em banco de horas, das horas efetivamente trabalhadas pelos servidores convocados para o plantão por meio da opção "justificar anomalia" do sistema "Portal RH", observados os registros de ponto.

§ 3º No caso de servidores isentos de ponto convocados para o plantão, o gestor responsável pela convocação deverá comunicar à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU os dias e as horas efetivamente trabalhados, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante a "Comunicação de Trabalho em Plantão por Servidor Isento de Ponto".

Art. 6º Os servidores que receberam autorização para participação no Projeto Experimental do Teletrabalho, no caso de insuficiência de recursos humanos no respectivo setor, poderão ser convocados para atuarem no plantão, sendo dispensados, nesse período, da atuação no referido projeto, ficando submetidos ao controle da jornada de trabalho nos mesmos termos dos demais plantonistas convocados.

Art. 7º Os servidores convocados para o plantão farão jus à compensação das horas efetivamente trabalhadas, observados os termos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006.

Art. 8º Fica vedada a permuta de juízes de direito designados para o plantão de que trata esta Portaria Conjunta sem a prévia comunicação ao Juiz Diretor do Foro da respectiva comarca, que informará o fato à Gerência da Magistratura - GERMAG, para a devida alteração na escala de plantão.

§ 1º Os magistrados e servidores deverão permanecer na sua comarca de origem, nos respectivos dias e horários a que se refere o art. 3º desta Portaria Conjunta.

§ 2º O Presidente do TJMG, mediante requerimento fundamentado do Juiz Diretor do Foro da comarca ou da vara indicada para o plantão, poderá indicar outras varas ou comarcas para atuarem no plantão de medidas urgentes de que trata esta Portaria Conjunta.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 9º As secretarias de juízo permanecerão fechadas para o público externo e funcionarão apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento aos servidores no exercício da função de gerente de secretaria, responsáveis pelo plantão a que se refere esta Portaria Conjunta.

§ 1º Caberá ao diretor do foro definir como será o funcionamento de seus serviços auxiliares, observadas as normas estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

§ 2º A Coordenação de Suporte ao Jurisdicionado - COJUS deverá manter equipe apta a esclarecer dúvidas e resolver eventuais problemas oriundos de falhas nos sistemas informatizados, tendo em vista a disponibilização das guias de pagamento de custas e de taxa judiciária na "internet".

Art. 10. Nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno, no horário compreendido entre as 18 e as 8 horas do dia seguinte, o funcionamento dos órgãos auxiliares nas comarcas constantes no Anexo Único desta Portaria Conjunta será regido pelas normas fixadas na [Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648](#), de 2010, e nas [Portarias da Presidência nº 2.481](#) e [nº 2.482](#), ambas de 2010.

Parágrafo único. O plantão de que trata o "caput" funcionará apenas nas comarcas-sede da microrregião, devendo ser afixado, nas demais comarcas, quadro informativo contendo os telefones dos juízes de direito e dos servidores plantonistas, para contato em caso de necessidade.

Art. 11. Durante o período de suspensão de expediente de que trata esta Portaria Conjunta, as ações continuarão sendo distribuídas eletronicamente, no Sistema PJe, pelos próprios advogados.

Parágrafo único. Na hipótese de medidas urgentes cuja parte autora não possua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e a exigência desses dados possa comprometer o acesso à Justiça, o advogado deverá apresentar a mídia contendo a peça a ser distribuída e a respectiva peça totalmente materializada ao distribuidor, que imprimirá 2 (duas) vias do protocolo de distribuição eletrônica, entregando uma ao peticionário e anexando a outra ao processo, que será encaminhado ao magistrado plantonista.

Art. 12. Durante o período de suspensão de expediente de que trata esta Portaria Conjunta, as medidas de natureza urgente, referentes aos processos eletrônicos de execução penal e seus incidentes em primeiro grau de jurisdição, que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, serão apreciadas em plantão regional específico, realizado nos termos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 7](#), de 24 de outubro de 2018.

§ 1º A atuação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais observará o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 7](#), de 2018.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 2º O cumprimento das decisões e das providências determinadas no plantão regionalizado do SEEU caberá ao servidor designado na forma do art. 5º desta Portaria Conjunta.

§ 3º O exercício do plantão regionalizado por meio da plataforma do SEEU assegura ao juiz o direito a compensação, na forma do [art. 575 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#).

Art. 13. O serviço de vigilância das unidades prediais do Poder Judiciário funcionará de forma ininterrupta no período de suspensão de expediente de que trata esta Portaria Conjunta.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 5 de março de 2021.  
Belo Horizonte, 3 de março de 2021.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**  
Presidente

Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**  
1º Vice-Presidente

Desembargador **TIAGO PINTO**  
2º Vice-Presidente

Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**  
3º Vice-Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**  
Corregedor-Geral de Justiça

***(\*) Republica-se por conter incorreção na versão disponibilizada no DJe de 3 de março de 2021.***



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

<b>ANEXO ÚNICO</b> (a que se refere o art. 2º da <a href="#">Portaria Conjunta da Presidência nº 1.159</a> , de 10 de março de 2021)	
<b>ANEXO ÚNICO</b> (a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.148, de 3 de março de 2021)	
<b>COMARCAS</b> <b>"ONDA ROXA"</b>	
<b>Suspensão do expediente a partir de 5 de março de 2021</b>	
Araguari	Nova Ponte
Arinos	Paracatu
Bonfinópolis de Minas	Patos de Minas
Buritit	Patrocínio
Campina Verde	Prata
Campos Altos	Presidente Olegário
Canápolis	Rio Paranaíba
Capinópolis	Santa Vitória
Carmo do Paranaíba	São Gotardo
Coromandel	Tiros
Estrela do Sul	Tupaciguara
Ituiutaba	Uberlândia
João Pinheiro	Unai
Monte Alegre de Minas	Vazante
Monte Carmelo	
<b>COMARCAS</b> <b>"ONDA ROXA"</b>	
<b>Suspensão do expediente a partir de 8 de março de 2021</b>	
Abre-Campo	Mariana
Alvinópolis	Montalvânia
Araxá	Monte Azul
Bocaiúva	Montes Claros
Brasília de Minas	Perdizes
Buenópolis	Pirapora
Conceição das Alagoas	Ponte Nova
Conquista	Porteirinha
Coração de Jesus	Raul Soares
Espinosa	Rio Casca
Francisco Sá	Rio Pardo de Minas
Frutal	Sacramento



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Grão-Mogol	Salinas
Ibiá	São Domingos do Prata
Itapajipe	São Francisco
Iturama	São João da Ponte
Jaíba	São João do Paraíso
Janaúba	São Romão
Januária	Taiobeiras
Jequeri	Uberaba
Manga	Várzea da Palma
<b>COMARCAS "ONDA ROXA"</b>	
<b>Suspensão do expediente a partir de 11 de março de 2021</b>	
Barão de Cocais	Manhumirim
Conceição do Mato Dentro	Mutum
Ferros	Nova Era
Guanhães	Rio Piracicaba
Ipanema	Rio Vermelho
Itabira	Sabinópolis
João Monlevade	Santa Bárbara
Lajinha	Virginópolis
Manhuaçu	

(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1159/2021](#))

<b>ANEXO ÚNICO</b>	
(a que se refere o art. 2º da <a href="#">Portaria Conjunta da Presidência nº 1.152</a> , de 7 de março de 2021)	
<b>ANEXO ÚNICO</b>	
(a que se refere o art. 1º da <del>Portaria Conjunta da Presidência nº 1.148</del> , de 3 de março de 2021)	
<b>COMARCAS "ONDA ROXA"</b>	
<b>Suspensão do expediente a partir de 5 de março de 2021</b>	
Araguari	Nova Ponte
Arinos	Paracatu
Bonfinópolis de Minas	Patos de Minas
Buritiz	Patrocínio
Campina Verde	Prata
Campos Altos	Presidente Olegário
Ganápolis	Rio Paranaíba
Capinópolis	Santa Vitória
Carmo do Paranaíba	- São Gotardo





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Coromandel	Tiros
Estrela do Sul	Tupaciguara
Ituiutaba	Uberlândia
João Pinheiro	Unaí
Monte Alegre de Minas	Vazante
Monte Carmelo	-
<b>COMARCAS "ONDA ROXA"</b>	
<b>Suspensão do expediente a partir de 8 de março de 2021</b>	
Abre-Campo	Mariana
Alvinópolis	Montalvânia
Araxá	Monte Azul
Bocaiúva	Montes Claros
Brasília de Minas	Perdizes
Buenópolis	Pirapora
Conceição das Alagoas	Ponte Nova
Conquista	Porteirinha
Coração de Jesus	Raul Soares
Espinosa	Rio Casca
Francisco Sá	Rio Pardo de Minas
Frutal	Sacramento
Grão-Mogol	Salinas
Ibiá	São Domingos do Prata
Itapajipe	São Francisco
Iturama	São João da Ponte
Jaíba	São João do Paraíso
Janaúba	São Romão
Januária	Taiobeiras
Jequeri	Uberaba
Manga	- Várzea da Palma

(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1152/2021](#))

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.148, de 3 de março de 2021)

<b>COMARCAS "ONDA ROXA"</b>	
Araguari	Nova Ponte
Arinos	Paracatu
Bonfinópolis de Minas	- Patos de Minas



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Buritis	Patrocínio
Campina Verde	Prata
Campes Altos	Presidente Olegário
Canápolis	Rio Paranaíba
Capinópolis	Santa Vitória
Carmo do Paranaíba	São Gotardo
Coromandel	Tiros
Estrela do Sul	Tupaciguara
Ituiutaba	Uberlândia
João Pinheiro	Unaí
Monte Alegre de Minas	Vazante
Monte Carmelo	-